



Memorando N° 341/2023 SEMAF

Belterra (PA), 11 Setembro de 2023.

A EMPRESA Efetiva Segurança e Saúde do Trabalho

CNPJ: 44.970.392/0001-97

RESPONSÁVEL: Josenilson Oliveira Aguiar

Prezado,

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (SEMAF), vem pelo presente instrumento informar sobre **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº029/2023, Contrato nº 008/2023 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, REFERENTE A S- 2240 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**, Segue em anexo justificativa.

Era o que tínhamos a expor, aguardo a confirmação do referido memorando.

Atenciosamente,

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF.
Decreto nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ:29.578.965/0001-48

Processo Administrativo nº 029/2023

Contrato Administrativo nº 008/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, REFERENTE A S- 2240 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

I – DO OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade DISPENSA/COMPRA DIRETA, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), NAS ÁREAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, REFERENTE A S- 2240 CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.**

II – DOS FATOS:

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, após a abertura do referido processo, e diante de análise constatou a conveniência, devido à queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios reduzindo em até 34%, os municípios ficam impossibilitados de cumprir suas obrigações financeiras, isso afeta todo mundo, porque com menos dinheiro, a gestão fica refém das contas no vermelho e infelizmente toma medidas para reduzir gastos e Cancelar Contratos nessa Gestão.

Por este motivo, ao verificarmos esta conveniência, decido pela Revogação do Processo Administrativo nº029/2023, Contrato nº008/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ:29.578.965/0001-48

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Justifico a conveniência, bem como, o erro formal desta Administração, em razão, da Contratação de nº008/2023 do Processo Administração nº023/2023.

Convém mencionar que a revogação, prevista no art. 71 inciso 1, da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, **a transparência, princípio da legalidade, da lisura processual, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade, da publicidade**, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 23º da lei 14.133/21.

Apresento a Súmula 473 STF

*A **Súmula 473 do STF** determina: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” Sumula esta que consagra a Autotutela.*

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos do certame.

Neste sentido, temos que, o processo deve ser revogado para que posteriormente um novo seja realizado observando assim, os novos critérios estabelecidos em lei. É importante salientar, que a licitação nos moldes atuais não atingirá a sua finalidade, não dando concreção ao princípio da eficiência. Assim, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ:29.578.965/0001-48

a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.

Desse modo, a Administração ao constatar a conveniência e a oportunidade, diante do cenário que se encontra as finanças do município, poderá rever o seu ato e consequentemente **REVOGAR** o processo administrativo de Dispensa, respeitando se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21, requiro a **REVOGAÇÃO DO CERTAME**.

Belterra, 11 de Setembro de 2023

Elivam Silva de Almeida
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento - SEMAF
Decreto nº 001/2023
Prefeitura Municipal de Belterra

ELIVAM SILVA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMAF.

Decreto nº 001/2023